

RESOLUÇÃO CEPE Nº 030/2021

EMENTA: Regulamenta em caráter excepcional, a realização de atividades de extensão por meio remoto, enquanto vigorarem as recomendações de isolamento social no enfrentamento à Pandemia de Coronavírus (Covid-19).

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I, e o Art. 28, inciso V do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CEPE, realizada em 29 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO:

- O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- O conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;
- A Resolução CEPE 093/2020 que dispõe sobre o estabelecimento do calendário acadêmico da UPE para o ano letivo de 2020, a ser vivenciado no ano civil de 2021, e a retomada das atividades de ensino da graduação presencial em razão da pandemia COVID-19;
- A necessidade de normatizar as atividades de extensão realizadas por meio remoto; e
- O desenvolvimento tecnológico e a elevação das possibilidades de interação da universidade com a sociedade por meios de comunicação digital.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar em caráter excepcional o funcionamento das atividades de extensão realizadas por meio remoto.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, serão consideradas as cinco modalidades de atividades de extensão previstas no Art. 8º, parágrafo único, da Resolução 07 CNE, de dezembro 2018, a saber, programas, projetos, cursos - oficinas, eventos e prestação de serviços.



Art. 2º- No caso de atividades de extensão anteriormente registradas na PROEC é facultado aos (às) coordenadores(as) destas, realizar ajustes, alterações e adaptações nos planos de trabalho, visando a adequação ao seu desenvolvimento no formato remoto. Para as ações que podem ser executados de forma presencial, devem ser respeitadas as medidas de proteção.

Parágrafo único - O plano de trabalho deverá possuir as seguintes informações: a) descrição das atividades remotas de forma a priorizar, sempre que possível, a manutenção do diálogo com os sujeitos da ação (público) originalmente, atendidos por estas; b) atendimento às diretrizes da Extensão Universitária.

Art. 3º- As ações de extensão realizadas por meios remotos deverão utilizar-se de ferramentas digitais, podendo ser divulgadas em formato de fotos, vídeos, textos, infográficos, *lives*, *podcasts*, *blogs*, dentre outros.

Art. 4º- As propostas de atividades de extensão por meio remoto, assim como as demais em formatos presenciais, devem ser submetidas à avaliação em editais da PROEC e, se aprovado, será garantido a certificação às/aos proponentes em uma única vez.

Art. 5º- As atividades de extensão realizadas por meio remoto devem estar ligadas a, no mínimo, um componente curricular/conteúdo e/ou atividade complementar, integrando desse modo o plano formativo do estudante.

Art. 6º- As atividades de extensão realizadas por meio remoto poderão ter dois tipos de público: participante com inscrição (com direito à declaração ou certificação de participação); participante sem inscrição (sem direito à declaração ou certificação de participação).

Art. 7º- As propostas de atividades de extensão remotas devem prever condições de interação (antes e/ou durante e/ou depois), dos promotores com o público alvo.

Art. 8º- O processo de emissão de declaração ou de certificação aos participantes da atividade (ouvinte, cursista, outros) é de responsabilidade do Coordenador Setorial de Extensão e Cultura. É condição para emissão de declaração que os promotores enviem à Coordenação Setorial de Extensão e Cultura a avaliação da atividade, respondida pelo público alvo por meio de e-mail ou de outras formas de acesso.

Parágrafo único - O direito à declaração e/ou certificação só será concedido aos ouvintes que efetivamente responderem ao instrumento de avaliação da atividade.

Art. 9º- O processo de emissão de certificação dos proponentes e equipe das atividades é de responsabilidade da PROEC, devendo ser realizado após o envio do relatório final da atividade.

Parágrafo único - A certificação de ministrantes poderá ser realizados pela Coordenador Setorial de Extensão e Cultura ou pela PROEC.

Art. 10 - O processo de avaliação da atividade, a ser realizada pelos/as participantes, deverá ser incluído na proposta quando da sua submissão.

Art. 11- Quanto aos meios de comunicação digital para realização da atividade de extensão remota, devem-se utilizar as plataformas institucionais. Para as atividades relacionadas no âmbito do



colegiado do curso, utilizem-se plataformas/redes do próprio curso. Para atividades que envolvem dois ou mais cursos, utilizem-se plataformas/ redes da Unidade. Eventos promovidos por pró-reitorias utilizem-se plataformas/redes UPE.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre o Estado de Pernambuco e atendendo às orientações da Reitoria da Universidade.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 29 de abril de 2021.

ref. Henrique de Barros Falcão
el/ **Prof. Dr. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**
Presidente

Prof.ª Maria de Socorro de Mendonça Cavalcanti
VICE - REITORA

